

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MAR2030-2025-44

Data de publicação 31/10/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 22/2025/PL de 9 de setembro de 2025

Designação do aviso

Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Domínio dos Investimentos Produtivos .

Apoio para

Promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura, melhorando o desempenho económico e ambiental das empresas aquícolas, garantindo a sustentabilidade e a segurança alimentares.

Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas pelo presente aviso parte das ações previstas no artigo 39.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, na sua atual redação, em concreto:

- a) Ampliação, requalificação ou modernização de unidades de produção aquícola, maternidades ou estabelecimentos conexos, de unidades de manejo, de acondicionamento e embalagem quando integradas em estabelecimentos aquícolas, e instalação de zonas de transposição de moluscos bivalves vivos;
- b) Diversificação da produção aquícola e das espécies cultivadas;
- c) Descarbonização, que passe pela construção ou modernização de embarcações de apoio à atividade aquícola que incentivem o uso de energias renováveis, ou pela utilização de veículos de comercialização e de transporte com reduzidas emissões de carbono;
- d) Apoio à promoção da saúde e do bem-estar dos animais;
- e) Requalificação de tanques naturais ou artificiais utilizados para a aquicultura;
- f) Investimentos em sistemas de recirculação fechados;

- g) Investimentos em processos de certificação e de registo de marcas ou de patentes.
- h) Organização das empresas, designadamente para capacitação da gestão.

Entidades que se podem candidatar

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso apenas as empresas previstas no n.º 1 do artigo 41.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, na sua redação atual.

Área geográfica abrangida

Portugal Continental

Período de candidaturas

Das 09:00h de 07/11/2025 até às 18:00h de 30/12/2025

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

3 000 000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA 70 % (*)

(*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é determinado de acordo com as taxas estabelecidas no artigo 88º da Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro.

Programa financiador

Programa MAR 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

Promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura, melhorando o desempenho económico e ambiental das empresas aquícolas, garantindo a sustentabilidade e a segurança alimentares.

Dotação

Programa	Programa MAR2030			
Prioridade do Programa	2 - Fomentar atividades de aquicultura sustentáveis e a transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar da União			
Objetivos específicos	FSO2.1- Promover atividades de aquicultura sustentáveis, em especial reforçando a competitividade da produção aquícola, assegurando simultaneamente que essas atividades sejam ambientalmente sustentáveis a longo prazo			
Tipologia de ação	FSO2.1-01- Investimentos produtivos na aquicultura; FSO2.1-02 - Investimentos em eficiência energética, economia circular, digitalização, apoio ao prémio do seguro aquícola e as medidas de saúde e bem-estar animal			
Tipologia de intervenção	FSO2.1-01 -01- Investimentos produtivos na aquicultura; FSO2.1-02-01 - Investimentos em eficiência energética, economia circular, digitalização, apoio ao prémio do seguro aquícola e as medidas de saúde e bem-estar animal			
Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8546 - Atividades de comercialização 8547 -Investimentos no bem-estar dos animais 8545 - Investimentos produtivos para uma aquicultura sustentável 8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8548 - Consumo da água e melhoria da qualidade da água			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEAMPA	3 000 000 €	70%	1 285 714,29 €	Orçamento de Investimento
Dotação Global	3 000 000 €	70%	1 285 714,29 €	Orçamento de Investimento

(*) A taxa máxima do FEAMPA no apoio público é de 70% e a taxa de apoio público é determinada de acordo com o estabelecido no artigo 88.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro.

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? O setor das pescas é regulado pela Política Comum das Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro

Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso parte das ações previstas no artigo 39.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, na sua redação atual, designadamente:

a) Inovação promovida por empresas:

- i) Modernização dos meios de produção, para aumento da qualidade dos produtos e da capacidade de produção;
- ii) Monitorização para maior controlo da qualidade do ambiente de produção;
- iii) Redução do impacto da atividade no ambiente, designadamente na qualidade das águas marinhas, sobretudo no caso de explorações aquícolas *offshore*, de molde a salvaguardar o cumprimento dos objetivos preconizados pela Diretiva Quadro Estratégia Marinha;
- iv) Redução da dependência do consumo de farinha e óleo de peixe;
- v) Melhoria do bem-estar animal ou novos métodos de produção sustentáveis;
- vi) Criação ou introdução no mercado de novas espécies aquícolas;
- vii) Intervenções relacionadas com a eficiência energética, o uso de energias renováveis, a economia circular e com a introdução de novas tecnologias ligadas à economia digital tendo em vista a concretização de processos desmaterializados com clientes e ou fornecedores através da utilização de tecnologias de informação e comunicação;
- viii) Outros investimentos produtivos;

b) Ampliação ou modernização de unidades de produção aquícola, incluindo maternidades ou estabelecimentos conexos, de unidades de manejo, de acondicionamento e embalagem quando integradas em estabelecimentos aquícolas, e instalação de zonas de transposição de moluscos bivalves vivos;

c) Diversificação da produção aquícola e das espécies cultivadas, designadamente, inerentes a cultura de macroalgas e microalgas, enquanto organismos sequestradores de carbono e compostos azotados, e a culturas multitróficas que associem diferentes tipos de organismos, designadamente peixes, bivalves e algas, minimizando o impacto da administração de alimento no ambiente;

d) Modernização de unidades de produção aquícola ou estabelecimentos conexos, tendentes à melhoria da qualidade dos produtos por aplicação de técnicas de manejo adequadas;

e) Descarbonização, que passe pela construção ou modernização de embarcações de apoio à atividade aquícola que incentivem o uso de energias renováveis, ou pela utilização de veículos de comercialização e de transporte com reduzidas emissões de carbono;

- f) Apoio à promoção da saúde e do bem-estar dos animais, incluindo a aquisição de equipamentos destinados a proteger as explorações contra os predadores selvagens;
- g) Requalificação de tanques naturais ou artificiais utilizados para a aquicultura, através da remoção do limo e sedimentos, ou investimentos destinados a impedir o depósito do limo e sedimentos ou de requalificação ou reconversão de antigas marinhas de sal com vista ao desenvolvimento da atividade aquícola;
- h) Investimentos em sistemas de recirculação fechados, minimizando a utilização de água e promovendo a eficiência energética através do controlo de temperaturas e fazendo uso da produção de energia a partir de energias renováveis;
- i) Investimentos em processos de certificação e de registo de marcas ou de patentes;
- j) Organização das empresas, designadamente para capacitação da gestão.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso as empresas previstas no n.º 1 do artigo 41.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro:

- a) As empresas cuja atividade se enquadre numa das subclasses da CAE 03210 «Aquicultura em águas salgadas e salobras» ou 03220 «Aquicultura em águas doces»;
- b) As empresas que exercem a sua atividade através de centros de depuração em estabelecimentos conexos — centros de depuração e/ou expedição com CAE 46381 «Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos».

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários do presente aviso devem demonstrar cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 14.º [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#), que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e dos critérios gerais definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, e, ainda, cumprir os requisitos previstos no artigo 42.º da mesma Portaria e no presente aviso sendo os seguintes:

- a) Deterem, juntando o comprovativo na submissão da candidatura, o título de atividade aquícola e, quando aplicável, o número de controlo veterinário;
- b) Não serem beneficiários de operações aprovadas no âmbito do programa Mar 2030 para as quais, à data da apresentação de candidatura a este aviso, não tenham já sido submetidos pedidos de pagamento, a título de reembolso, de valor igual ou superior a 10% do investimento elegível aprovado;
- c) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada.

Considera-se existir uma situação económica e financeira equilibrada quando a autonomia financeira pré-projeto seja igual ou superior a 15 %, ou 20 % no caso de não PME, tendo por base o último exercício encerrado à data da apresentação da candidatura.

A autonomia financeira referida no número anterior é calculada a partir da seguinte fórmula:

Autonomia financeira = $CP / AT \times 100$

em que:

CP — capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos e ou empréstimos de sócios ou acionistas, desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data do primeiro

pedido de pagamento;
AT — ativo total da empresa.

Relativamente aos beneficiários que, à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, ou não tenha ainda decorrido o prazo legal de apresentação do balanço e contas, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, considera -se que possuem uma situação financeira equilibrada se suportarem, com capitais próprios, pelo menos 20 % do custo total do investimento.

Os beneficiários podem comprovar os indicadores supra referidos com informação mais recente, devendo para o efeito apresentar os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por contabilista certificado.

No que se refere a operações, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a elegibilidade das operações ao presente aviso está também sujeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º e no artigo 40.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro:

- a) Demonstrar coerência com o Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa 2021 -2030;
- b) Ser sustentadas por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;
- c) Ter um investimento elegível de valor igual ou superior a 10 000 euros, e um investimento total máximo de 20 milhões de euros, que se reduz para 4 milhões de euros caso o estabelecimento se localize na NUTS II Algarve;
- d) Demonstrar a viabilidade económico-financeira do projeto, sustentada em plano empresarial e, quando o investimento seja superior a 50 mil euros, num estudo de viabilidade;
- e) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, incluindo o financiamento por empréstimo bancário, quando necessário, devendo ser garantido um mínimo de 20 % de capitais próprios, que pode incluir novas entradas de capital, nomeadamente capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital, desde que venham a ser incorporados em capital próprio ao longo da concretização do projeto e até à sua conclusão material e financeira;
- f) Demonstrar a existência de perspetivas de comercialização no mercado sustentáveis para o produto, mediante relatório de comercialização independente, no caso de empresas aquícolas com menos de um ano de atividade ou, para as restantes empresas, com base na análise histórica dos clientes da empresa e a sua projeção após realização do projeto.
- g) A sua conclusão ser concretizável até final de 2026 ou no prazo de 6 meses contados da data de aprovação da operação caso tal contagem conduza a prazo superior ao final de 2026.

Os beneficiários devem comprovar as informações contabilísticas com base no último exercício encerrado à data de apresentação da candidatura, podendo ser usada informação mais recente, devendo para o efeito apresentar os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um contabilista certificado.

Não é concedido apoio a operações que:

- a) Consistam em investimentos em equipamentos ou infraestruturas, destinados a garantir o cumprimento de exigências do direito da União Europeia relacionadas com o ambiente, a saúde humana ou animal, a higiene ou o bem-estar dos animais, a partir do momento em que essas exigências se tornem obrigatórias para as empresas, com exceção para os casos em que o investimento respeite a novas instalações;
- b) Envolvam a cultura de organismos geneticamente modificados.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

Uma por empresa

**Duração
das operações**

24 meses *

* 24 meses é o prazo máximo de realização da operação aplicando-se no presente aviso apenas quando estejam em causa investimentos iniciados em 2024

Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de apoio é de até 50% nas operações que sejam executadas por não PME e de até 60 % nas operações que sejam executadas por PME e se destinem a apoiar a aquicultura sustentável, até a um limite de 500 mil euros por empresa, podendo este limite ser removido caso o aviso seja objeto de reforço de dotação sendo o apoio atribuído nas condições que forem explicitadas aquando da operacionalização desse reforço.

Caso a operação não se conclua até final de 2026 ou no prazo de 6 meses contados da data de aprovação da operação caso tal contagem conduza a prazo superior ao final de 2026, o valor do apoio público aprovado é suscetível de ser reduzido até ao montante que corresponda à comparticipação do investimento elegível concretizado nesse prazo, aferido com base em pedidos de pagamento submetidos no prazo máximo de 7 meses, contados da data de aprovação da candidatura.

Devem ser cumpridas as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, que adota o Regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro.

Auxílios de Estado



Aplicável?

Enquadrar:



Regulamento Geral de Isenção de Categoria



Auxílios *de minimis*



Notificação à Comissão Europeia



Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021.

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

☒ Custos reais

- | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|------------|
| ☐ Custos Unitários | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| ☐ Montantes Fixos | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| ☐ Taxa Fixa | 40 % da taxa | Artigo | 56.º RDC |
| ☐ Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 |

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#) e do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, são elegíveis para efeitos de apoio público ao presente aviso, as despesas diretamente relacionadas com a atividade apoiada, identificadas no artigo 43.º da mesma Portaria:

- Construção, modernização ou adaptação de edifícios ou de instalações, dentro das unidades produtivas já existentes e em laboração;
- Vedações, meios e sistemas de segurança e proteção, incluindo os que visam os predadores selvagens;
- Preparação de terrenos;
- Aquisição e instalação de máquinas e equipamentos;
- Aquisição de equipamentos e meios de movimentação interna;
- Aquisição de contentores específicos para o transporte de juvenis;
- Aquisição de equipamentos e sistemas informáticos e telemáticos, incluindo a adoção de *Enterprise Resources Planning* (ERP);
- Trabalhos de adaptação ou melhoramento da circulação hidráulica;
- Aquisição de sistemas de automatização;

- j) Aquisição e instalação de equipamentos necessários à produção e distribuição de energia;
- k) A construção de estações de pré-tratamento de águas residuais (EPTAR) ou de estações de tratamento de águas residuais (ETAR), bem como a instalação dos respetivos sistemas e equipamentos;
- l) Aquisição ou adaptação de embarcações de serviço específicas para a atividade aquícola;
- m) Aquisição de veículos aprovados e certificados, nos termos do Acordo Internacional de Transporte de Produtos Perecíveis sob Temperatura Dirigida, para transporte de produtos da aquicultura em estado refrigerado, e aquisição de veículos comerciais ligeiros de emissões nulas equipados com contentores isotérmicos para transporte e armazenamento de pescado;
- n) Despesas relativas ao desenvolvimento de aplicações dirigidas à realização de vendas *on -line*, bem como relativas à aquisição do *hardware* e *software* informático que se revelem adequadas a esta finalidade;
- o) Sistemas e equipamentos destinados à verificação, controlo e certificação da qualidade e rastreamento dos produtos;
- p) Despesas de auditoria e consultoria especializada, de consultoria e elaboração ou de acompanhamento da candidatura, a fiscalização de obras, desde que realizada por uma entidade externa ao beneficiário e ao construtor, as despesas de preparação do licenciamento, nas quais se incluem estudos e projetos técnico-económicos ou de impacto ambiental, excluindo-se destes, o pagamento de escrituras, taxas ou emolumentos;
- q) Planos que visem a implementação de sistemas de segurança alimentar, controlo de qualidade e certificação de acordo com a legislação em vigor;
- r) Despesas com formação profissional diretamente relacionadas com o objeto e os objetivos da operação;
- s) Despesas com capacitação nas áreas de gestão de empresas, incluindo matérias contabilísticas, no caso de empresas com regime de contabilidade simplificada que pretendam adotar o regime de contabilidade organizada podendo ser igualmente apoiado o custo com a contratação de um contabilista certificado com um limite de 6 meses para essa prestação de serviços;
- t) Despesas que introduzam, na empresa, práticas de mitigação de risco de mortalidade, relativas à contratação e pagamento de prémio de seguro aquícola, limitadas ao primeiro ano de contratação e balizadas no prazo previsto para a realização da operação, quando integradas num projeto de investimento produtivo de uma PME; O custo com a contratação de um máximo de dois novos quadros técnicos por cada micro e pequena empresa apoiada no âmbito da totalidade do período de programação do programa, com nível de qualificação igual ou superior a 6, correspondente a licenciatura, nos termos definidos na Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, e apenas na medida em que sejam utilizados no projeto ou seja os custos salariais têm um limite máximo de 12 meses desde que não ultrapassem os 6 meses após a aprovação do projeto ou o final de 2026, conforme o que ocorra mais tarde.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. A elegibilidade das despesas tem início a partir de 1 de janeiro de 2024, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

2. Os custos elegíveis com a contratação de até dois novos quadros técnicos, apenas aplicável às micro e pequenas empresas apoiadas, previstos na alínea x) do artigo 43.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, são determinados de acordo com os requisitos estabelecidos no ponto 2 do mesmo artigo 43.º, estabelecendo-se como limite máximo para efeitos do presente aviso, um salário base de 1.600 € (mil e seiscentos euros). O limite máximo de contratação de dois técnicos é aferido por cada micro e pequena empresa apoiada no âmbito do programa.

Esta contratação deve dizer respeito a recursos humanos com um nível de qualificação igual ou superior a 6, correspondente a licenciatura, nos termos definidos no anexo ii da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, na medida em que sejam utilizados no projeto.

3. Para efeitos de cumprimento da condição prevista na alínea e) do n.º 2 do Artigo 43.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, considera-se criação líquida de postos de trabalho o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na entidade beneficiária, calculado pela diferença entre o número de trabalhadores no momento da apresentação do último pedido de pagamento e a média mensal do número de trabalhadores nos seis meses anteriores à data da apresentação da candidatura, a demonstrar através dos mapas de remunerações da segurança social, e desde que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- i) Ter por base a celebração de contrato de trabalho escrito entre a entidade beneficiária e o trabalhador;
- ii) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo laboral com a entidade beneficiária ou entidades parceiras ou associadas destas, durante os 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura;
- iii) Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e ou sócios da entidade beneficiária;
- iv) Os postos de trabalho criados estarem diretamente associados ao desenvolvimento da operação objeto de apoio.

4. As despesas previstas na alínea o) do n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, relativas à aquisição de veículos aprovados e certificados, nos termos do Acordo Internacional de Transporte de Produtos Perecíveis sob Temperatura Dirigida, para transporte de produtos da aquicultura em estado refrigerado, e aquisição de veículos comerciais ligeiros de emissões nulas equipados com contentores isotérmicos para transporte e armazenamento de pescado, estão limitadas a 20% das restantes despesas elegíveis;

5. As despesas previstas na alínea r) do n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, relativas a auditoria e consultoria especializada, de consultoria e elaboração ou de acompanhamento da candidatura, a fiscalização de obras e as despesas de preparação do licenciamento, estão limitadas a 6% das restantes despesas elegíveis.

As despesas de preparação e acompanhamento da candidatura, para além do cumprimento do referido limite de 6% das restantes despesas elegíveis, estão limitadas a um máximo de 5 mil euros de apoio público.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final.

O pedido de pagamento final, não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado e deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO2.1-01 -01 - Investimentos produtivos na aquicultura; FSO2.1-02-01 - Investimentos em eficiência energética, economia circular, digitalização, apoio ao prémio do seguro aquícola e as medidas de saúde e bem-estar animal	
Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8546 - Atividades de comercialização 8547 - Investimentos no bem-estar dos animais 8545 - Investimentos produtivos para uma aquicultura sustentável 8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8548 - Consumo da água e melhoria da qualidade da água	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CO 01	Operações aprovadas	N.º
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
Método de cálculo	Somatório simples	

Indicadores de resultado

Programa	Programa MAR2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.1-03-01 - Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos	
Tipologia de operação	8503 - Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética 8504 - Investimento em sistemas de energias renováveis 8546 - Atividades de comercialização 8547 - Investimentos no bem-estar dos animais 8545 - Investimentos produtivos para uma aquicultura sustentável 8515 - Investimentos de apoio ao desenvolvimento de empresas (desenvolvimento de estratégias, administração, equipamento) 8548 - Consumo da água e melhoria da qualidade da água	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR01	Nova capacidade de produção	Toneladas/ ano
Descrição	O indicador reporta a situação de produção nos pós projeto	
Método de cálculo	No pré projeto o Beneficiário apresenta uma estimativa da produção que pretende vir a realizar, que é confirmada nos pós projeto, mediante submissão de relatório final.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Em cada operação tem de ser escolhido o indicador de resultado, identificado supra neste Aviso, e inserida a meta que a empresa pretende alcançar.

A execução parcial da operação face aos objetivos e resultados aprovados, aferida pelo não alcance das metas definidas na decisão de aprovação do apoio público para os indicadores de resultados do projeto, escolhidos e aprovados na candidatura e a constar do termo de aceitação, constitui fundamento para redução do apoio público exceto quando esse incumprimento decorra de factos não imputáveis ao beneficiário.

Consideram-se cumpridos os indicadores de resultado contratualizados na aprovação do Financiamento, quando a percentagem de cumprimento for igual ou superior a 70% do contratualizado, aferido em velocidade cruzeiro.

Abaixo desse limiar será aplicada uma redução no apoio público proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

- Aplicação de uma penalização de 0,5 p.p na taxa de apoio público, por cada ponto percentual abaixo do limiar do cumprimento de cada um dos indicadores contratualizados;
- A redução da taxa de apoio público resultante da aplicação da penalização referida no ponto anterior, para a totalidade dos indicadores que incumpriram, está limitada a 5 p.p.

Sem prejuízo das penalizações na taxa de apoio público decorrentes do incumprimento dos resultados contratualizados, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na aprovação do Financiamento, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#).

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- a) No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo se as metas previstas foram já atingidas;
- b. Se as metas não foram atingidas no encerramento financeiro da operação, o seu alcance será de novo aferido no ano de cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual, em regra, não pode exceder o segundo exercício económico: sendo efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva do apoio público atribuído em face dos resultados alcançados.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 21/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Para todas as operações:

1. nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, caso existam, dos emblemas financiadores – do Programa, do PT 2030 e da União Europeia –, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. nos edifícios, equipamentos ou ações imateriais: aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas.

Para operações:

1. cujo custo elegível financiado seja superior a 500 mil €: realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à Autoridade de Gestão do MAR 2030, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir em sede de aviso para a apresentação da candidatura;
2. superiores a 10 milhões de € ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo Beneficiário uma atividade de comunicação: organização de uma atividade de comunicação.

Mais informação, encontra-se disponível em <https://www.mar2030.pt/candidaturas>, no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários, incluindo a barra de cofinanciamento com os emblemas financiadores do Programa, do PT 2030 e da União Europeia a usar para o efeito.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do MAR 2030

Comissões de Coordenação e de Desenvolvimento Regional (análise técnica)

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (análise estratégica)

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (pagamento)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

É igualmente necessário que o beneficiário esteja inscrito no sistema de informação do IFAP. Para atribuição ou atualização do número de identificação NIFAP, consultar informação disponível em <https://www.ifap.pt/portal/web/guest/ibinformacao>.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em:

Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são selecionadas com base numa avaliação de mérito do projeto (MP), que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,4 \times AT + 0,6 \times AE$$

Em que:

MP = pontuação final; AT = apreciação técnica; AE = apreciação estratégica

Na AT é avaliada a valia financeira do investimento a realizar, através do valor da Taxa Interna de Rendibilidade em relação à REFI.

Na AE é avaliado o mérito da operação através de pontuação dos efeitos esperados do projeto na competitividade da empresa, na eficiência e descarbonização e na economia nacional.

A pontuação da AT e da AE pode atingir um máximo de 100 pontos.

A AT é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a taxa interna de rendibilidade (TIR) da operação sendo pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TIR	Pontuação
$TIR < REFI$	0
$TIR = REFI$	50
$REFI < TIR \leq REFI + 2$	65
$REFI + 2 < TIR \leq REFI + 4$	80

TIR > REFI + 4	100
----------------	-----

A REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no 1.º dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura

A AE é efetuada de acordo com as seguintes alíneas, podendo atingir um máximo de 100 pontos:

- Pontuação relativa à dimensão da empresa
Start up ou spin-off - 50 pontos;
Micro e pequena empresa - 40 pontos;
Média empresa - 30 pontos;
Grande empresa - 20 pontos.
- À pontuação prevista na alínea anterior acrescem as seguintes majorações que são atribuídas sempre que a operação preveja intervenções relacionadas com o parâmetro em causa:

Efeito do projeto na	Parâmetros	10 pontos	6 pontos
Competitividade da empresa	Diversificação da oferta	O projeto dá lugar à introdução de uma nova espécie	
	Qualificação da gestão	O projeto prevê a realização de ações de formação dirigidas à melhoria das competências profissionais em matéria de gestão empresarial	O projeto prevê a realização de investimentos que melhorem as condições de trabalho dos seus profissionais (investimentos em áreas sociais - dentro da unidade produtiva-ou em climatização)
Eficiência e descarbonização	Eficiência no uso de recursos	O projeto prevê investimentos que aumentem a eficiência no uso de recursos naturais (ex. água, nomeadamente através de RAS) ou que reduzam a poluição.	
		O projeto prevê investimentos relativos à reutilização de desperdícios gerados na própria empresa	O projeto prevê investimentos que reduzem os impactes negativos no ambiente gerados pela atividade
	Digitalização	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização do processo produtivo (entendendo-se a produção como incluindo a comercialização, podendo envolver quer os fornecedores quer os clientes através do comércio on-line)	O projeto prevê investimentos relativos à digitalização em qualquer uma das restantes áreas da empresa
	Descarbonização	O projeto prevê investimentos tendo em vista a descarbonização, nomeadamente com a construção de embarcação de apoio energeticamente sustentável ou a adaptação de embarcação de apoio existente no sentido da sua conversão energética, utilizando fontes menos poluentes	O projeto prevê a realização de outros investimentos que promovem o uso de energias renováveis (ex painéis solares)

Efeito do projeto na	Parâmetros	10 pontos	6 pontos
Economia	Reforço da segurança alimentar	Aumento em 20% ou mais da capacidade de produção da empresa face ao pré-projeto	Aumento em mais de 10% e menos de 20% da capacidade de produção face ao pré-projeto
		O projeto prevê investimentos que melhoram o bem-estar animal	
		O projeto envolve a conversão de métodos de aquicultura convencional para aquicultura biológica ou multitrófica	
	Redução da dependência de matérias-primas	O projeto prevê a construção de maternidade	O projeto prevê a construção de berçário
	Dinamização das exportações	Após a realização do projeto a produção global prevista destina-se em 40%, ou mais, à exportação	Após a realização do projeto a produção global prevista destina-se entre 10% a 40% à exportação.
	Diversificação dos mercados internacionais	Diversificação dos mercados internacionais de destino (mais de um novo país de destino no mercado internacional ou um país de destino que não integre a lista dos principais países de destino das exportações portuguesas) *	Diversificação dos mercados internacionais de destino (um novo país de destino no mercado internacional)

À pontuação desta tabela acrescem 10 p.p. caso se trate de introduzir inovação a nível da empresa

* aferido com base no Relatório Anual do INE - Estatísticas da Pesca – disponível em www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESTipo=ea&PUBLICACOEcolecao=107656&selTab=tab0&xlang=pt

Não podem ser objeto de seleção as operações cuja classificação final do Mérito do projeto seja inferior a 50 pontos. Adicionalmente, são excluídas as candidaturas que não obtenham no mínimo 50 pontos em cada uma das Apreciações técnica e estratégica.

Caso a dotação indicativa do Aviso, ou o seu reforço decidido pela Autoridade de Gestão, seja inferior aos pedidos de apoio, as candidaturas são hierarquizadas em função da pontuação final atribuída ao mérito do projeto, e, em caso de igualdade pontual, os critérios de desempate a aplicar são os seguintes:

- O primeiro critério de desempate considera a pontuação obtida no critério de seleção relativo à Avaliação Estratégica;
- O segundo critério, considera a data de apresentação da candidatura prevalecendo as candidaturas que tenham sido primeiramente apresentadas.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	07/11/2025 às 09h00
Fecho	30/12/2025 às 18h00
Análise	60 dias após fecho do Aviso
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos (*)	Até 5 dias úteis após decisão da candidatura (*)

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus e no presente aviso.
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, desenvolvida de acordo com as fases referidas nas alíneas i), ii) e iii), será desenvolvida pelos Organismos Intermédios identificados na Deliberação n.º 7/2023/PRM alterada pela Deliberação 20/2023/PRM, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, em concreto as CCDR e a DGRM, sendo sujeita a controlo de qualidade pela Autoridade de Gestão do MAR 2030, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível..

Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida no fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa Mar 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

- Memória descritiva e justificativa da operação a desenvolver
- Apresentar uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura
- Caso se trate de pessoa coletiva: contrato da sociedade, estatutos e certidão permanente atualizados
- Título de Atividade Aquícola
- Caso inclua instalações em terra, documento que habilite a realização de intervenções no espaço (caderneta predial demonstrando a propriedade do espaço, ou contrato de arrendamento ou autorização da entidade pública competente), com prazo de vigência compatível com o cumprimento das obrigações de durabilidade da operação – 3 anos após o último pagamento relativo ao projeto pelo programa, ou 5 anos no caso de não PME)
- Caso inclua a modernização de instalações em terra, autorização para realização das alterações emitida pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
- Caso respeite a nova empresa ou a empresas aquícolas com menos de um ano, relatório de comercialização independente que demonstre a existência de perspectivas de comercialização no mercado sustentáveis para o produto; nas restantes empresas apresentar análise histórica dos clientes da empresa e a sua projeção após realização do projeto;
- Orçamentos válidos e comparáveis, em número mínimo de três, com vista a que possa ser aferida a razoabilidade dos custos apresentados para cada bem ou serviço a adquirir, se necessário juntando catálogos
- Plano empresarial que permita aferir a viabilidade económico financeira do projeto e, quando o investimento seja superior a 50 mil euros, estudo de viabilidade
- Elementos que demonstrem que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, incluindo o financiamento por empréstimo bancário, quando necessário, e por um mínimo de 20% de capitais próprios, podendo para o efeito incluir novas entradas de capital, nomeadamente capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital, desde que venham a ser incorporados em capital próprio ao longo da concretização do projeto e até à sua conclusão material e financeira
- Informação Económica Simplificada relativa ao último exercício encerrado à data da submissão da candidatura que evidencie uma situação económico-financeira equilibrada (autonomia financeira pré-projeto igual ou superior a 15 %, ou 20 % no caso de não PME), sem prejuízo das situações previstas no n.º 4 do artigo 42.º da Portaria 186/2023 de 3 de julho, em que a existência de situação económico-financeira equilibrada fica demonstrada quando os capitais próprios suportarem pelo menos 20% do custo total do investimento.
- Caso pretenda que, para este efeito, seja usada informação mais recente, poderá apresentar os respetivos balanços e demonstrações de resultados, devidamente certificados por contabilista certificado.
- Caso a candidatura seja apresentada em copromoção e preveja a elegibilidade de custos com pessoal na entidade parceira: relação dos trabalhadores da entidade beneficiária organizada por categoria profissional/perfil funcional, com referência de remuneração base (vencimento bruto), subsídios de férias, Natal e refeição e contribuições obrigatórias (patronais) no último ano ao da apresentação da candidatura.
- Caso se trate de uma empresa start up tem de comprovar o cumprimento dos critérios previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de maio;
- Caso se trate de uma empresa spin off, criada com o objetivo de valorizar a aplicação de resultados de I&D, pela exploração de novos produtos ou serviços de base tecnológica ou inovadora, deve comprová-lo juntando a declaração do centro de investigação público ou privado ou universidade que acolhe e apoia a empresa.

Nota: Caso o investimento preveja ações a realizar em unidade de transformação devem esses investimentos ser objeto de candidatura a apresentar no âmbito do Aviso da medida de Transformação de Produtos da Pesca e da Aquicultura no Domínio dos Investimentos Produtivos.

Anexo B – Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 307/2024/1, de 18 de novembro – versão consolidada disponível em:
https://backoffice.mar2030.pt/uploads/Consolidacao_Portaria_n_186_2023_Diario_da_Republica_n_127_2023_Serie_I_de_2023_07_03_038ee5b3ba.pdf